



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da tarifação do serviço público de esgotamento sanitário nas unidades consumidoras do município sem acesso ao serviço.

A Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É vedada a tarifação do serviço público de esgotamento sanitário nas unidades consumidoras sem acesso à rede coletora de esgoto no Município de Anápolis.

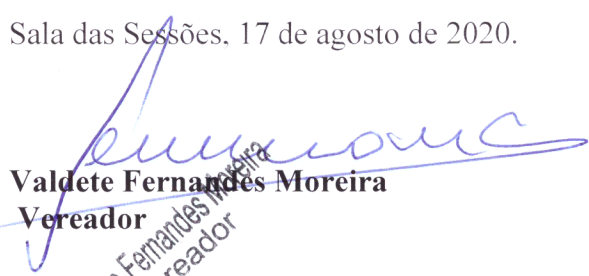
Parágrafo Único. Exclui-se deste artigo aquelas unidades consumidoras que, embora o acesso à rede coletora de esgoto esteja disponível, não promoveu a ligação.

Art.2º. Em caso de descumprimento desta Lei, ficará a concessionária de água e esgoto no município sujeita a penalidades que serão aplicadas pelo órgão municipal responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.3º. O poder executivo municipal determinará o órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das penalidades, quando for o caso.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.


Valdete Fernandes Moreira
Vereador

Valdete Fernandes Moreira
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Não há vício de inconstitucionalidade na proposta apresentada por se tratar do direito do consumidor.

Inconstitucional é a cobrança antecipada por um serviço que ainda não está à disposição do consumidor.

Entendemos que a cobrança é ilegal uma vez que o ente público ou privado responsável pelo serviço está a auferir ganhos indevidos, recebendo por um serviço que efetivamente não existe.

Assim, com o objetivo de preservar o direito do consumidor, optamos por apresentar esta proposta no sentido de corrigir uma distorção que colide frontalmente com o princípio da justiça que sempre cultivamos.

Exclui-se deste projeto de lei as unidades consumidoras que, embora o serviço esteja disponível, não promoveu a ligação.

Esclarecemos que esta proposta não se trata de tarifa mínima, mas sim da tarifação do serviço de esgoto sanitário naquelas unidades consumidoras que não dispõem do serviço.

A título de ilustração anexamos cópia da lei nº 10.406, de 03 de outubro de 2019, em vigor em Goiânia, de autoria da vereadora Tatiana Lemos.

Esperamos que nossa proposta encontre guarida em cada um dos nobres pares e, após análise, opte pelo seu provimento.

Sala das Sessões, 17 agosto de 2020.


Valdete Fernandes Moreira
Vereador



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Superintendência da Casa Civil e Articulação
Política**

LEI Nº 10.406, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre a proibição de taxa de esgoto
em locais sem acesso.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É vedada a tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades sem acesso à rede coletora de esgoto no Município de Goiânia.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 5.000 (cinco mil) Unidade de Valor Fiscal de Goiânia – UVFG, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de
2019.**

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria do **Vereadora Tatiana Lemos**

Este texto não substitui o publicado no [DOM 7153 de 03/10/2019](#).